



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 028/2011

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município** de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Taperoá, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em caso de emergências.

§ 3º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão custeados pelo Município através de modalidade própria.

§ 4º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

I - aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções;

III - A assessores que prestem serviços à administração e cujos conhecimentos técnicos sejam imprescindíveis à matéria objeto do deslocamento.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único - As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km do Município de Taperoá.

Art. 5º - A autorização de concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado no deslocamento é atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada do Chefe do Departamento de lotação do servidor que fará jus à antecipação.

Art. 6º - A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Taperoá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º - Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º - Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

- I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;
- III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;
- IV - ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

§ 2º - O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º - Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 10 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

Art. 11 - Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, nos mesmos índices, percentuais e datas das



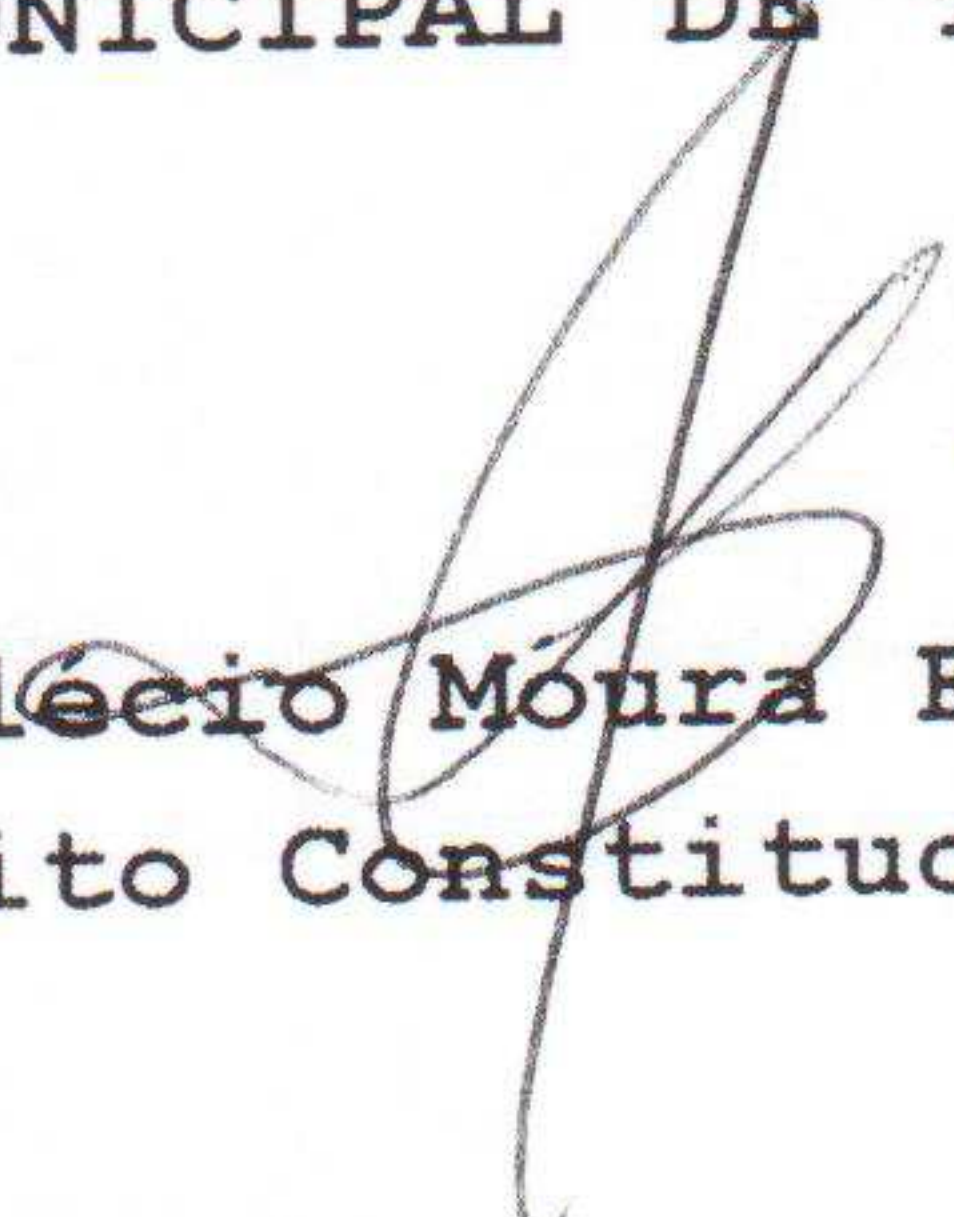
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 06 de setembro de 2011.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DO VALOR DAS DIÁRIAS


Cargo / Função	Diária com Pernoite	Diária Sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	400,00	150,00
Secretários Municipais, Gerentes de Departamento e Assessor Jurídico	300,00	80,00
Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão	150,00	60,00

- 1) Se o deslocamento se limitar a uma distância de entre 101 e 250km do Município de Taperoá o valor da diária será reduzido em 40% (quarenta por cento);
- 2) Se o deslocamento se limitar a uma distância de entre 51 e 100km do Município de Taperoá o valor da diária será reduzido em 60% (sessenta por cento);
- 3) Se o deslocamento se limitar a uma distância de até 50km do Município de Taperoá o valor da diária será reduzido em 70% (setenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
FORMULÁRIO REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ		Doc. 01
Assunto	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS	Data: / /	Revisão 00

Proponente: (quem solicita)

Nome:

Assinatura: Ciente:.....

Proponente

Chefia Imediata do Proponente

Proposto: (quem viaja)

Nome: Cargo:

Lotação: Matrícula: CPF:

Banco n.º: Agência n.º: Conta Corrente n.º:

Origem:

DIRPG

GERIC

GEREP

GEROG

Descrição da Atividade:

1. Cidade:

2. Serviço a ser executado:

3. Data de afastamento: 4. Número de diárias:

5. Justificativa (sábados e domingos) do item 3 :

6. Forma de repasse: Relatório Curso Outros

Deslocamento:

1 Veículo oficial: Sim Não

2 Reembolso de passagem: Sim Não

3 Justificativa (Caso assinalar "não" nos itens 1 e 2):

Parecer: Aprova: Sim Não

Data: ___/___/___

Ciente: _____

